

POLÍCIA MILITAR

DE MINAS GERAIS

Nossa profissão, sua vida.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 120/2017-DRH/CRS

A MAJOR PM, RESPONDENDO PELA CHEFIA DO CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o edital nº 05/2017, de 18/04/2017, que regula o Concurso Público para provimento de Cargo no Quadro de Oficiais de Saúde (QOS) da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), para o ano de 2017, (QOS/2017) e:

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato **Manoel Machado Pereira, CI n. 14810687**, inscrito regularmente no Curso para o QOS/2017 - **cargo de Clínica Geral**, protocolou requerimento administrativo no que tange à mudança dos horários da realização da 2ª fase do referido concurso, prevista para o dia 16/09/2017, às 07h45min (entrega de títulos) e às 08h30min (prova teórico/prática), ao argumento de ser membro da Igreja Adventista do Sétimo Dia, que possui como doutrina a guarda do sábado;

1.2 o subitem 10.5 do edital do certame veda a realização de prova fora do horário agendado pela administração por impedimento do candidato:

10.5 Não haverá segunda chamada de provas, avaliações, testes ou exames, **nem sua aplicação fora do local ou horário estabelecido em virtude de impedimento do candidato**, ainda que em decorrência de caso fortuito ou força maior, de situação física ou de saúde, mesmo que eventual ou temporária, e que o impeça de comparecer, executar ou completar qualquer prova, avaliação, teste ou exame. **(grifo nosso)**

1.3 a decisão do Tribunal Regional Federal, citada pelo requerente, não possui efeito *erga omnes* e não se trata de assunto pacificado pela jurisprudência, não havendo ainda nenhum posicionamento definitivo do STF a respeito da matéria;

1.4 não obstante as argumentações apresentadas pelo requerente, oriundas do agravo regimental em suspensão de tutela antecipada n. 389 do STF, verifica-se que, por maioria de votos, foi negado provimento ao recurso de agravo, interposto pelo Centro de Educação Religiosa Judaica, pleiteando a designação de data alternativa para realização da prova. O voto do Ministro Marco Aurélio, que provia o recurso, foi vencido pela maioria do STF;

1.5 no próprio agravo regimental citado pelo requerente consta que "o que não se admite é que o Estado assumira determinada concepção religiosa como a oficial ou a correta, que beneficie um grupo religioso em detrimento dos demais ou conceda privilégios";

1.6 seguem nas fases do concurso QOS/2017 candidatos pertencentes a diversos grupos religiosos, cujo dia de guarda difere do requerente. O deferimento do pedido, nesse sentido, resultaria em flagrante violação ao princípio da isonomia, uma vez que as atividades administrativas para prover cargos públicos não podem estar condicionadas às crenças dos interessados;

1.7 o edital é lei entre as partes e, os seus termos atrelam tanto a Administração quanto os candidatos do QOS/2017, não sendo possível a modificação da data da prova em cumprimento aos princípios da Administração, sobretudo vinculação ao edital, isonomia e moralidade.

2 RESOLVE:

2.1 indeferir o pedido da requerente, por falta de amparo legal.

Belo Horizonte-MG, 15 de setembro de 2017.

**(a)GRAZIELA CARPINSK CORRÊA, MAJ PM
RESP. P/ CHEFIA DO CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**